



LEI Nº 5.080, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a celebração de convênios na área da cultura entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual da Cultura, visando o recebimento de recursos financeiros, com fundamento no art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. É autorizada a celebração de instrumentos aditivos aos convênios autorizados pela presente Lei.

Art. 2º. Os convênios a serem celebrados possuem os seguintes objetos e características:

- I. revitalização do Largo São Sebastião:
 - a. valor do repasse: R\$ 300.000,00;
 - b. valor estimado da contrapartida: 75.000,00
 - c. processo administrativo nº 8.796/2014-PMV;



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 237/14 – Aut. nº 132/14 – Mens. nº 69/14 – Proc. nº 4.842/14-CMV – Proc. ns. 8.795/14, 8.796/14 e 19.725/14-PMV – Lei nº 5.080/14 – fl. 02

- II. aquisição de equipamentos para o Centro Cultural Vicente Musseli:
 - a. valor do repasse: R\$ 100.000,00;
 - b. contrapartida financeira: inexistente;
 - c. processo administrativo nº 19.725/2014-PMV;

- III. reforma e adequações do Centro Cultural Vicente Musseli:
 - a. valor do repasse: R\$ 100.000,00;
 - b. contrapartida financeira: inexistente;
 - c. processo administrativo nº 8.795/2014-PMV.

Art. 3º. As obrigações decorrentes dos convênios a serem celebrados serão estabelecidas nos instrumentos que os formalizarão.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de dezembro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

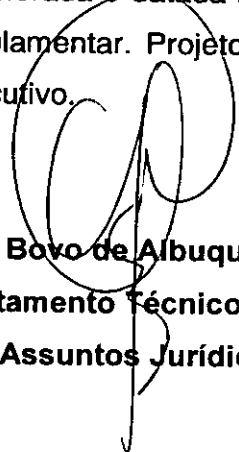


CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ANTONIO CARLOS PATARA
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais